

ACORDO COLETIVO, que entre si fazem, de um lado **SAMARCO MINERAÇÃO S/A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.628.281/0006-76, com endereço na Rodovia do Sol, s/nº, Ponta de Ubu, Anchieta - ES, doravante denominada **EMPRESA** neste ato representada pelos Srs. **BENEDITO WALDSON PINTO**, CPF 921.039.368-68 e **ROBERTA GUASTI PORTO**, CPF 052.012.856-78 e de outro, **SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ 28.145.746/0001-02 com sede na Av. República, 10, Centro, Vitória-ES, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ADILSON PEREIRA**, CPF Nº 886.617.507-25 e **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Eurico Aguiar, 1111, Santa Lúcia, VITÓRIA-ES, neste ato representado pelo Sr. **SÉRGIO ANTÔNIO DIAS DA SILVA** CPF Nº 318.021.097-49 doravante denominados **SINDICATOS**, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

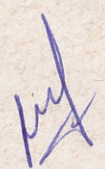
O objeto do presente instrumento é a utilização de trabalhadores portuários avulsos a serem escalados pelo OGMO-ES, compreendendo estivadores e conferentes, para operação de carga e descarga em fainas de granéis sólidos usando grab's; big bag's; produtos siderúrgicos; sacaria solta e/ou unitizadas, granito, carga geral, carga geral unificada, madeira em amarrados, contêineres, bauxita, minério, todas as operações com cargas estivadas em navios equipados com guindastes de bordo, no Terminal Marítimo Ponta Ubu, Anchieta-ES, da EMPRESA, compreendendo as operações integrais acima indicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo do presente contrato será de dois anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação por escrito entre as partes.

Parágrafo Único

A vigência deste acordo será de dois anos, a partir de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2018.



CLÁUSULA TERCEIRA - CUSTO DA OPERAÇÃO

O valor das operações das cargas ou descargas:

Produtos	Unidade	Preço unitário	Garantia por terno
Granito	Tonelada	R\$ 13,46	600ton
Carga Geral	Tonelada	R\$ 25,72	300 ton
Carga Geral Unificada	Tonelada	R\$ 23,47	300 ton
Madeira em Amarrados	Tonelada	R\$ 22,87	300 ton
Contêineres	Unidade	R\$ 180,93	30 Unid.
Bauxita, minério	Tonelada	R\$ 6,08	600ton
Carvão / Coque	Tonelada	R\$ 2,66	Clausula 3.3
Produto Siderúrgico	Tonelada	R\$ 13,24	300ton
Big Bag's	Tonelada	R\$ 8,97	300ton
Sacaria	Tonelada	R\$ 17,24	300ton

Nestes valores, estão incluídos todos os encargos sociais, inclusive o fundo social definido na **cláusula quinta**.

3.1. Os valores relativos à descarga de Graneis em grab's, Big bag e Sacaria solta e/ou unitizada, bauxita e minério, serão pagos proporcionalmente aos Sindicatos, cabendo a 79% (setenta e nove por cento) para os Estivadores e 21% (vinte e um por cento) para os Conferentes; os valores relativos à descarga de Produto Siderúrgico, granito, carga geral, carga geral unificada, madeira em amarrados e contêineres, serão pagos na proporção de 76% (setenta e seis por cento) para os Estivadores e 24% (vinte e quatro por cento) para os Conferentes.

3.2. Fica assegurado, para carga em graneis em grab's, somente para o produto **carvão**, um prêmio de 4% (quatro por cento) sobre o valor da fatura se ao final da operação for constatado que a produção diária foi maior que 12.000 (doze mil) toneladas dia.

Fórmula = Total da tonelagem movimentada (produto carvão) / pela soma total das horas da operação X 24 horas dia = Total de toneladas movimentada por dia.

3.2.1. As horas em que a operação ficar paralisada, caso haja impedimento por parte da **EMPRESA**, será reduzido em cada hora de operação para cada terno 100 toneladas para apuração da produção diária e definição do pagamento do prêmio conforme o item 3.2 desde acordo.

3.3. Fica assegurado, no caso de não haver produção, para as cargas e descargas de produtos e, o pagamento do valor equivalente a quantidade descrita na garantia mínima da **CLAUSULA TERCEIRA** por turno de 6 (seis) horas para cada equipe requisitada. Para a carga graneis em grab's o pagamento do valor equivalente a 600 (seiscentas) toneladas por turno de 6 (seis) horas para cada equipe requisitada até 80% da descarga da carga do navio e 300 (trezentas) toneladas por turno de 6 (seis) horas para cada equipe requisitada após 80% da descarga da carga do navio.

3.4 - Para se apurar a tonelagem total movimentada de graneis sólidos a **EMPRESA** fará uma arqueação inicial e outra ao final da operação. A diferença entre as arqueações será a tonelagem total movimentada, que será confrontada com a guia de importação.

3.5. A conferência pela tonelagem média será feita com acompanhamento estatístico de pelo menos 1 (uma) pesagem de carreta a cada 6 (seis) horas.

3.6. O cálculo da remuneração devida aos trabalhadores a ser paga pelo OGMO-ES resultará da multiplicação de toneladas embarcadas ou desembarcadas pelo valor contratado por tonelada, acrescida do percentual de adicional noturno e/ou extraordinário de final de semana e feriados, se houver.

3.7. Para efeito de pagamento efetuado pelo OGMO será considerado o coeficiente da função conforme tabela abaixo:

Para a atividade de estiva:

Contramestre de porão = 1,5 cotas (um, vírgula cinco);

Operador de guindaste, operador de pá mecânica, portaló e homens de porão = 1,0 cotas (um, vírgula zero);

Para a atividade de Conferencia de Carga e Descarga:

Conferente-chefe = 2,0 cotas (dois, vírgula zero)

Conferente(s) de lingada = 1,0 cota (um, vírgula zero).

3.8. Para outras mercadorias e serviços não mencionados neste acordo coletivo de trabalho, o valor e as demais condições de trabalho serão ajustados caso a caso.

3.9. Caso sejam utilizados homens extras na operação, o coeficiente de função será = 1,0 cota (um, vírgula zero), valor que será acrescido nos valores definidos na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

3.10. Em casos emergenciais e por necessidade operacional, será permitido o acúmulo de funções do trabalhador, sendo que este receberá as cotas das funções que acumulou.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

Fica acordado que, para cada operação carga e descarga, o pagamento será efetuado em até 7 dias após a apresentação do documento de conclusão da descarga ou embarque do navio (Statement), da seguinte forma:

4.1. Os pagamentos serão feitos pela **EMPRESA** diretamente ao OGMO-ES.

CLÁUSULA QUINTA - FUNDO SOCIAL

Para os trabalhos que se referem à Cláusula Primeira, especificamente às categorias dos Estivadores e Conferentes, será repassado pelo OGMO, a título precário, o adicional de 22% (vinte e dois por cento) incidente sobre MMO (Montante de Mão- de-Obra), já incluído nos valores ajustados na Cláusula Terceira, adicional este sem a incidência do RSR (Repouso Semanal

Remunerado) e quaisquer outros encargos, devendo ser repassado aos **SINDICATOS**.

5.1. Os valores correspondentes aos adicionais indicados na cláusula acima, deverão ser repassados aos respectivos **SINDICATOS** nos prazos estabelecidos para os pagamentos dos trabalhadores.

5.2. O Fundo Social será concedido em caráter provisório e, tão logo seja provida consensualmente entre as partes, forma de suprir tal lacuna ou julgado impertinente pelas partes signatárias, será reduzido ou inteiramente suprimido, sem que caibam reivindicações futuras de sua perpetuação sob qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA - TURNOS

Em todas as operações de descarga os turnos serão ininterruptos, de 06 (seis) horas cada um, com início nos seguintes horários: 07:00 horas; 13:00 horas; 19:00 horas; e 01:00 hora.

6.1 As trocas de turnos para os estivadores e conferentes, serão feitas a bordo, de modo a garantir a continuidade operacional.

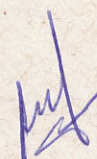
6.2. A escala prevista no *caput* não poderá ser prorrogada por mais de 3 (três) dias consecutivos. No caso de prorrogação da descarga por prazo superior a 3 (três) dias, haverá, obrigatoriamente, substituição das turmas, com exceção da operação com carvão, sais e coque de petróleo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REQUISIÇÕES

7.1. As requisições de trabalhador portuário avulso necessário às operações de descarga descritas na Cláusula Primeira serão feitas através do OGMO-ES, por escrito, por fax ou por telefone, com antecedência nunca inferior a 06 (seis) horas do início previsto de cada turno de trabalho.

7.2. Fica acordado entre as partes, **EMPRESA** e **SINDICATOS**, que poderá, em virtude da previsão do término da operação cancelar, por telefone, período de trabalhos, diretamente com os representantes indicados pelos **SINDICATOS**, isentando a **EMPRESA** de qualquer pagamento desde período.

7.3 – A composição de equipe a ser requisitada será definida pelos **SINDICATOS** junto com a **EMPRESA**, expressa através da requisição, conforme o item 7.1, indicando quando da necessidade da utilização de homens extras.



CLÁUSULA OITAVA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

8.1. – As jornadas extraordinárias e adicionais, realizados pelos trabalhadores das categorias ora signatárias, quando ocorrerem no período noturno, no final de semana e nos feriados terão os seguintes acréscimos:

Adicional Noturno e Extraordinário de final de semana		
Segunda a Sexta	De 7h às 19h	Normal
	De 19h às 7h	25%
Sábado	De 7h às 19h	Normal
	De 19h às 7h	87,500%
Domingo	De 7h às 19h	87,500%
	De 19h às 7h	134,375%
Feriado	De 7h às 19h	100,000%
	De 19h às 7h	150,000%

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

O transporte dos estivadores e conferentes entre Vitória e o Terminal Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu, Anchieta, e vice-versa, bem como do alojamento ao Terminal Privativo de Uso Misto de Ponta de Ubu, Anchieta-ES, vice-versa, será arcado e feito pela **EMPRESA**.

9.1 - A saída será 1h30 (uma hora e trinta minutos) antes do início do turno e o transporte será feito em um único ônibus.

CLÁUSULA DÉCIMA - LANCHE

A EMPRESA fornecerá aos estivadores e conferentes, hospedagem e alimentação (Café da manhã, almoço, lanche e jantar), durante todo período de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - SEGURANÇA NO TRABALHO

11.1. O OGMO-ES fornecerá, obrigatoriamente, a todos os trabalhadores avulsos portuários requisitados os equipamentos de proteção individual necessários à operação, tais como, uniformes, capacetes, luvas, botinas, máscaras e óculos e outros que considerar necessário, sendo que, no momento da apresentação para o trabalho, todos deverão estar munidos de seu kit-segurança fornecido pelo OGMO-ES.

11.2. Todos os trabalhadores avulsos portuários requisitados usarão, obrigatoriamente, todos os equipamentos de proteção individual, ou seja, uniformes, capacetes, luvas, botinas, máscaras, óculos e outros porventura necessários. Além desses, a critério da engenharia de segurança da **EMPRESA**, poderão ser utilizados outros EPI's, que serão fornecidos pela **EMPRESA**, de acordo com a necessidade específica de cada operação.

11.3 - Em caso de acidente durante a operação de carga e descarga, a **EMPRESA** se obriga a prestar os primeiros socorros, providenciando a remoção do trabalhador, se for necessária.

11.4 - Os **SINDICATOS** se comprometem a substituir, imediatamente, qualquer estivador ou conferente que, por entendimento da **EMPRESA**, tenha cometido ato de indisciplina ou conduta inconveniente, comunicando oficialmente aos **SINDICATOS** pormenorizadamente o fato.

11.5 - Em sendo acatado o requerimento da **EMPRESA** por parte dos **SINDICATOS** signatários, os mesmos procederão à imediata substituição e a comunicação ao OGMO-ES.

11.6 - Seguindo princípios e normas internas da SAMARCO, será implementado o programa de controle ETILOTESTE (Bafômetro). Caso algum trabalhador se recuse a efetuar o teste, será impedido o seu acesso ao terminal, e o TPA receberá Notificação de Infração, emitida pelo OGMO-ES.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - OPERAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá todo o material necessário à operação tais como estropes, lingas, pás e outros que se fizerem necessários ao manuseio da carga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GREVE

Após a assinatura deste instrumento, os **SINDICATOS** se comprometem a não interromper a operação de carga e descarga por motivo de greve de qualquer natureza, sob pena de ressarcir à **EMPRESA** das despesas de *demurrage* ocasionadas por esse movimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DANOS

Qualquer dano causado ao navio, às instalações ou equipamentos da **EMPRESA** ou contratados por ela, por imperícia, negligência ou imprudência por parte do trabalhador avulso portuário que estiverem na operação, será por estes suportados, desde que devidamente apurado por um representante da **EMPRESA** e um representante dos **SINDICATOS**.

14.1. Até a real apuração dos danos causados, não poderá a **EMPRESA**, proceder nenhum tipo de retaliação em relação aos trabalhadores que se encontravam na operação quando da ocorrência do evento tido como danoso.

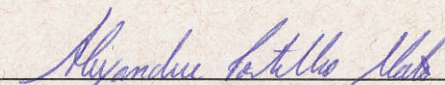
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DÚVIDAS

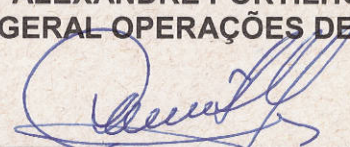
Em caso de dúvida em relação a aplicação do presente acordo coletivo de trabalho, o OGMO-ES deverá consultar as partes signatárias para dirimi-las.

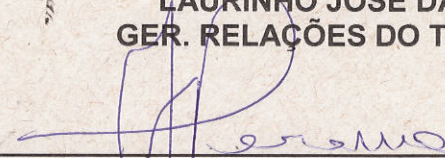
As partes elegem a Justiça do Trabalho como o foro competente para dirimir qualquer dúvida na aplicação das Cláusulas aqui pactuadas.

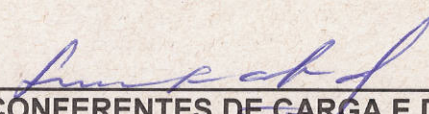
E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento a **EMPRESA**, através de seu representante legal, e os **SINDICATOS**, através de seus respectivos representantes legais na presença das testemunhas adiante indicadas, para que produza os seus regulares efeitos.

Anchieta, 01 de Novembro de 2016.


CONTRATANTE: Samarco Mineração S.A.
ALEXANDRE PORTILHO MATOS
GER. GERAL OPERAÇÕES DE PELOTIZAÇÃO


CONTRATANTE: Samarco Mineração S.A.
LAURINHO JOSÉ DA SILVA
GER. RELAÇÕES DO TRABALHO


SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E
COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVA NOS PORTOS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
JOSE ADILSON PEREIRA
CPF Nº 886.617.507-25
PRESIDENTE


SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA
NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
SÉRGIO ANTÔNIO DIAS DA SILVA
CPF Nº 318.021.097-49
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:


Nome: ARNALDO ROSSETO
CPF: 986.107.407-49


Nome: PAULO SÉRGIO SOFIATTI
CPF: 009.757.447-39